



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Érico da Veiga Pessoa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Max William Oliveira da Veiga Pessoa, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 09340087-0	PARECER N° 0296/2009	APROVADO: 24.08.2009

I – RELATÓRIO

Érico da Veiga Pessoa, mediante o processo nº 09340087-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Max William Oliveira da Veiga Pessoa, na Athens High School, na cidade de Athens, no Estado de Illinois – USA, no período de 21 de agosto de 2008 a 06 de junho de 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- Visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- certificado de conclusão da Athens High School.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEE que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Max William Oliveira da Veiga Pessoa, na Athens High School, em Athens – Illinois – USA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0296/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE